



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 125/2026.

Iturama-MG, 15 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG




Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 73/2026.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Ordinária que “Autoriza a inclusão do Projeto “Convênio com o Instituto Jovem Cidadão a Guarda Mirim” no Plano Plurianual 2026-2029, abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Dr. José Heráclano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG
15/05/2026 13:51 000541



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM Nº 128/2026

Iturama/MG, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

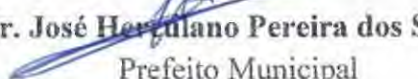


Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que **“Autoriza a inclusão do Projeto “Convênio com o Instituto Jovem Cidadão a Guarda Mirim” no Plano Plurianual 2026-2029, abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências** destinado a viabilizar sua execução. A referida despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) devido ao termo de parceria ser assinado em abril de 2026.

Esclarecemos que a fonte de recurso indicada no Art. 3º não prejudicará as atividades essenciais da administração, garantindo o equilíbrio fiscal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância importância da parceria, contamos com o apoio e a sensibilidade desta Egrégia Casa Legislativa para análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.


Dr. José Heráclito Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2026.

Autoriza a inclusão do Projeto “Convênio com o Instituto Jovem Cidadão a Guarda Mirim” no Plano Plurianual 2026-2029, abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Projeto “Convênio com o Instituto Jovem Cidadão a Guarda Mirim” no programa Gestão Administrativa do Poder Executivo, já previsto nos Anexos I, II e Consolidado da Lei Municipal n.º 5.405, de 15 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Iturama para o quadriênio de 2026 a 2029.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias nos anexos da Lei n.º 5.405/2025, que institui o Plano Plurianual, e da Lei n.º 5.410/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício, a fim de compatibilizá-los com as disposições desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar convênio com o Instituto Jovem Cidadão no valor de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais):

ENTIDADE	CNPJ	VALOR(R\$)
INSTITUTO JOVEM CIDADÃO	03.284.717/0003-62	R\$ 128.000,00

§ 1º O repasse será feito em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com início em maio de 2026.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º A prestação de contas observará os prazos, normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho e outras regras previstas na legislação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município no valor total de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) para fazer face às despesas no exercício de 2026, da seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Administração

02 – Convênios

Convênio com o “Instituto Jovem Cidadão Guarda Mirim”

04.122.0028 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... **RS 128.000,00**

Fonte de Recurso – 01.0500.0000.0000 – Recursos ordinários não vinculados a impostos



Art. 4º Para abertura do crédito de que trata o artigo 3º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto tendo como origem os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02-Poder Executivo

15- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

01- Secretaria Municipal Agricultura e Pecuária

2.0068 – Gestão das Atividades Agropecuárias

20.605.0031 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... **RS 20.000,00**

(Ficha 462)

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos Ordinários Não Vinculados a Impostos.

02 – Poder Executivo

16 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

01 – Secretaria de Indústria e Comércio

2.0067 – Uai – Unidade de Atendimento Integrado

23.691.0029 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**RS20.000,00**

(Ficha484)

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 – Recursos Ordinários não Vinculados a Impostos.

02 - Poder Executivo

17 - Secretaria Municipal de Cultura

01 - Secretaria de Cultura

2.0063 – Promoção Cultural, Artística e Eventos

04.122.0024 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... **RS 25.000,00**

(Ficha 501)

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos Ordinários Não Vinculados a Impostos.

02 - Poder Executivo

17 - Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



01 - Secretaria de Cultura

2.0063 – Promoção Cultural, Artística e Eventos

04.122.0024 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....RS 28.000,00

(Ficha 504)

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos Ordinários Não Vinculados a Impostos

02 - Poder Executivo

19 - Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Social

2.0048 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social – Gestão da Proteção Social

08.122.0016 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... RS 25.000,00

(Ficha 513)

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos Ordinários Não Vinculados a Impostos.

02 - Poder Executivo

19 - Secretaria Municipal de Assistência Social

01 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Social

2.0051 – Bloco de Execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Asst. Social para todos

08.244.0017 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... RS 10.000,00

(Ficha 554)

Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 - Recursos Ordinários Não Vinculados a Impostos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 15 de maio de 2026.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

QUADRO RESUMO

1. ENTIDADE QUALIFICADORA: Razão Social: INSTITUTO JOVEM CIDADÃO - GUARDA MIRIM DE ITURAMA CNPJ: 03.284.717/0003-62 Endereço: RUA ARMANDO FRATARI, Nº 867, VILA OLÍMPICA, ITURAMA/MG CEP: 38.280-000 E-mail: coordenacao@gmaprendizagem.org.br Representante Legal: WENDELL JOSÉ DA SILVA CPF: 630.119.726-72 RG: MG-10.924.054	2. ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA: Razão Social/Nome: MUNICÍPIO DE ITURAMA CNPJ: 18.457.242/0001-74 Endereço: AV. ALEXANDRITA, Nº 1314, JARDIM ELDORADO, ITURAMA - MG, CEP: 38.280-000 E-mail: convenios@iturama.mg.gov.br Representante Legal: JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS CPF: 098.360.218-25
REPASSE PELA GESTÃO E FORMAÇÃO TEÓRICA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL Valor Mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) . Este valor é fixo e mensal pelo fornecimento completo do curso de aprendizagem (teoria, gestão e certificação), independentemente do número efetivo de aprendizes, até o encerramento total da turma. O valor será atualizado anualmente pelo IPCA.	
3. QUANTIDADE DE VAGAS: A EPFP disponibilizará vagas para Jovens Aprendizes conforme sua necessidade operacional, em ITURAMA.	
4. EMPRESA EMPREGADORA – CUMPRIDORA DA COTA: Razão Social/Nome: S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL CNPJ/CPF: 12.229.415/0010-01 Endereço: RODOVIA BR 497, S/Nº, KM 15, ZONA RURAL – ITURAMA/MG – CEP 38.280-000 E-mail: mariluci.rossi@usinacoruripe.com.br Representante Legal: MARILUCI PINHEIRO ROSSI CPF: 287.581.838-41 E-mail: bruno.minari@usinacoruripe.com.br Representante Legal: BRUNO FERNANDES MINARI CPF: 221.198.068-61	

QUADRO DE CONTATOS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

PARTE	DEPARTAMENTO / RESPONSÁVEL	E-MAIL	TELEFONE / WHATSAPP
INSTITUTO JOVEM CIDADÃO	Coordenação da Entidade	coordenacao@gmaprendizagem.org.br	(34) 99974-0905
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA	Procuradoria	convenios@iturama.mg.gov.br	(34) 99977-4180

Pelo presente instrumento particular de Termo de Parceria, de um lado, o INSTITUTO JOVEM CIDADÃO - GUARDA MIRIM DE ITURAMA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.717/0003-62, com sede na RUA ARMANDO FRATARI, Nº 867, VILA OLÍMPICA, ITURAMA/MG, neste ato representado por seu presidente WENDELL JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 630.119.726-72, doravante denominado simplesmente ENTIDADE QUALIFICADORA; de outro lado, a MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrita no CNPJ sob nº 18.457.242/0001-74, com sede na RUA ALEXANDRITA, Nº 1314, JARDIM ELDORADO, ITURAMA - MG, CEP: 38.280-000, neste ato representado por seu representante legal JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 098.360.218-25, doravante denominado simplesmente ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA; e de outro lado, a S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL, inscrita no CNPJ sob nº 12.229.415/0010-01, com sede na RODOVIA BR 497, S/Nº, KM 15, ZONA RURAL – ITURAMA/MG – CEP 38.280-000, neste ato representado por seu representante legal MARILUCI PINHEIRO ROSSI, inscrita no CPF sob nº 287.581.838-41, doravante denominada simplesmente EMPRESA EMPREGADORA – CUMPRIDORA DA COTA; todas as partes acima mencionadas, celebraram o presente instrumento particular de Termo de Parceria, com o objetivo de executar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem Social, conforme o Edital nº 001/2026, de 15 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Iturama, em 16 de maio de 2026.

D451gn 1f466e9d-4f9f-4eef-8905-65a4895c33a8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d451gn.com.br/verificar> 0001-74, com Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

sede na Avenida Alexandrita, nº 1314, Bairro Jardim Eldorado, Iturama/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **098.360.218-25**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA (EPFP)**; e, de outro lado, a **S A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **12.229.415/0010-01**, com sede na Rodovia BR 497, S/Nº, Km 15, Zona Rural – Iturama/MG, CEP: 38.280-000, neste ato representada por seus representantes legais **MARILUCI PINHEIRO ROSSI**, inscrita no CPF sob o nº **287.581.838-41**, e **BRUNO FERNANDES MINARI**, inscrito no CPF sob o nº **221.198.068-61**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA EMPREGADORA – CUMPRIDORA DA COTA**, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Parceria fundamenta-se na necessidade de promover a inclusão social e profissional de adolescentes e jovens, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o contrato de aprendizagem, e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos relativos à política nacional para a criança e o adolescente.

1.2 A parceria visa, ainda, atender aos princípios da administração pública, conforme o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, notadamente, a eficiência administrativa. A promoção de programas de aprendizagem social contribui para o avanço da política de combate ao trabalho infantil e para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

1.3 Este Termo de Parceria busca promover oportunidades de capacitação, qualificação profissional e o primeiro emprego formal para adolescentes e jovens, garantindo seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em um ambiente de trabalho seguro e educativo. Representa, ademais, um princípio de vantajosidade para a administração pública, ao proporcionar um melhor custo-benefício social, formar mão de obra local qualificada e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO e DA EMPRESA CUMPRIDORA DA COTA

2.1 O presente Termo de Parceria tem como objeto o fornecimento do Programa de Aprendizagem Social pela ENTIDADE QUALIFICADORA, incluindo formação teórica, gestão de contratos e certificação, com a ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA (EPFP) disponibilizando oportunidades de atividades práticas em suas dependências, conforme sua necessidade e capacidade, em conformidade com a legislação aplicável e o plano de curso aprovado.

2.2 A cooperação visa proporcionar aos aprendizes a vivência prática das competências desenvolvidas na formação teórica, em ambientes de trabalho da ENTIDADE QUALIFICADORA e sob supervisão qualificada, nas dependências da ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA (EPFP).

2.3 A execução do Programa de Aprendizagem Social envolverá, adicionalmente às partes signatárias, uma Empresa Cumpridora da Cota de Aprendizes (doravante denominada "EMPRESA CUMPRIDORA"), que atuará como empregadora direta dos aprendizes, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 10.097/2000 e CLT, arts. 428 a 433).



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

2.4 A EMPRESA CUMPRIDORA será identificada e formalizada no Contrato de Aprendizagem do Aprendiz, contendo sua razão social, CNPJ, endereço, representante legal e dados cadastrais completos, sendo que as partes assinarão o Contrato de Aprendizagem.

2.5 São responsabilidades exclusivas da EMPRESA CUMPRIDORA:

2.5.1 Realizar a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS digital ou física) dos aprendizes, bem como o registro no eSocial e demais obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias;

2.5.2 Admitir os aprendizes por meio de contratos individuais de aprendizagem, gerenciando folha de pagamento, recolhimentos FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas;

2.5.3 Cumprir a cota legal de aprendizagem, garantindo vagas compatíveis com sua necessidade operacional e capacidade;

2.5.4 Zelar pelo cumprimento integral das normas trabalhistas, incluindo jornada, remuneração, férias e rescisões;

2.5.5 Comunicar à ENTIDADE QUALIFICADORA e à EPFP qualquer alteração contratual ou rescisória envolvendo os aprendizes.

2.5.6 A ENTIDADE QUALIFICADORA coordenará a integração entre a EMPRESA CUMPRIDORA e a EPFP, garantindo que as atividades práticas ocorram nas dependências da EPFP, sob sua supervisão, sem prejuízo do vínculo empregatício com a EMPRESA CUMPRIDORA.

2.5.7 A ausência ou inadimplência da EMPRESA CUMPRIDORA não exime a EPFP de suas obrigações quanto às atividades práticas, nem a ENTIDADE QUALIFICADORA de sua gestão teórica e certificação.

CLÁUSULA 3 - DA APRENDIZAGEM

3.1 O presente Termo de Parceria tem como objeto o fornecimento do Programa de Aprendizagem Social pela ENTIDADE QUALIFICADORA, incluindo formação teórica, gestão de contratos e certificação, com a ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA (EPFP) disponibilizando oportunidades de atividades práticas em suas dependências, conforme sua necessidade e capacidade, em conformidade com a legislação aplicável e o plano de curso aprovado.

3.2 A duração de cada contrato de aprendizagem será definida individualmente, em conformidade com o plano de curso do programa de aprendizagem e a legislação vigente, não podendo exceder 2 (dois) anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.

3.3 O Programa de Aprendizagem Social é composto por atividades teóricas e práticas, sendo as atividades teóricas de responsabilidade da ENTIDADE QUALIFICADORA e as atividades práticas realizadas nas dependências da EPFP, sob sua supervisão e orientação.

3.4 O valor mensal previsto na parte preambular, refere-se exclusivamente ao Repasse pela Gestão e Formação Teórica do Programa de Aprendizagem Social, compreendendo:

3.4.1 Coordenação administrativa e pedagógica do programa;

3.4.2 Elaboração e atualização do plano de curso;

3.4.3 Ministração da formação teórica;

3.4.4 Avaliação de desempenho dos aprendizes;

3.4.5 Emissão de certificados;

3.4.6 Gestão de contratos de aprendizagem;



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026
CLÁUSULA 4 - DA METODOLOGIA

- 4.1 A metodologia de execução das atividades práticas seguirá o plano de curso do Programa de Aprendizagem Social, que detalha os conteúdos, as competências a serem desenvolvidas, a carga horária e os critérios de avaliação.
- 4.2 A EPFP se compromete a aplicar a metodologia proposta, garantindo que as atividades práticas sejam compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos aprendizes, e que contribuam efetivamente para a sua formação profissional.

CLÁUSULA 5 - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE QUALIFICADORA

- 5.1 São responsabilidades da Entidade Qualificadora:
- 5.1.1 Realizar o processo seletivo dos aprendizes, em conjunto com a EPFP, quando solicitado, observando os critérios de elegibilidade e as diretrizes do programa.
- 5.1.2 Ministar a formação teórico-metodológica do programa de aprendizagem, em conformidade com o plano de curso aprovado e as exigências legais.
- 5.1.3 Avaliar o desempenho dos aprendizes, tanto nas atividades teóricas quanto nas práticas, em conjunto com o monitor da EPFP.
- 5.1.4 Fornecer à EPFP todas as informações necessárias sobre o programa de aprendizagem, o plano de curso e as diretrizes para a execução das atividades práticas.
- 5.1.5 Emitir os certificados de conclusão aos aprendizes que cumprirem efetivamente o Programa de Aprendizagem.
- 5.1.6 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus aprendizes e da própria instituição.
- 5.1.7 Promover a integração dos aprendizes, oferecendo suporte pedagógico e psicossocial quando necessário.
- 5.1.8 Realizar a gestão administrativa dos contratos de aprendizagem, incluindo rescisões, substituições e demais trâmites burocráticos.
- 5.1.9 Disponibilizar um canal de comunicação para a EPFP para dirimir dúvidas e resolver eventuais intercorrências relacionadas aos aprendizes e ao programa.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA (EPFP)

- 6.1 São responsabilidades da ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA:
- 6.1.1 Proporcionar aos aprendizes um ambiente de trabalho seguro, salubre e adequado ao desenvolvimento das atividades práticas, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 6.1.2 Designar um monitor responsável para acompanhar e orientar os aprendizes nas atividades práticas, conforme detalhado na Cláusula 7.
- 6.1.3 Fornecer os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos aprendizes, quando as atividades assim o exigirem, garantindo seu uso correto e a devida fiscalização.
- 6.1.4 Controlar a jornada de trabalho dos aprendizes, respeitando os limites legais estabelecidos para a aprendizagem (máximo de 4 horas diárias).
- 6.1.5 Assegurar que as atividades práticas sejam compatíveis com o programa de aprendizagem e com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos aprendizes, vedando a realização de atividades perigosas, insalubres ou noturnas.



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

envolvendo os aprendizes, como faltas, atrasos, acidentes de trabalho, problemas disciplinares ou de desempenho.

6.1.7 Permitir o acesso de representantes da **ENTIDADE QUALIFICADORA** às suas dependências para acompanhamento e avaliação das atividades práticas dos aprendizes.

6.1.8 Fornecer à **ENTIDADE QUALIFICADORA**, mensalmente, o controle de frequência e o relatório de desempenho dos aprendizes, para fins de acompanhamento e avaliação.

6.1.9 Realizar o Repasse pela Gestão e Formação Teórica do Programa de Aprendizagem Social no valor mensal, conforme valor previsto na parte preambular, à **ENTIDADE QUALIFICADORA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Recibo, conforme cronograma de desembolso, independentemente do número efetivo de aprendizes em atividade, até o encerramento do último contrato da turma.

6.1.10 O valor mensal mencionado na parte preambular, item 3, será atualizado anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, com base na variação do IPCA, segundo o IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.11 Em caso de substituição de vagas de aprendizes, este Termo de Parceria prorrogar-se-á automaticamente até o término do último contrato de aprendizagem da turma, mantendo-se o compromisso financeiro fixo mensal. A assinatura de um novo contrato de aprendizagem, em substituição, implicará na aceitação integral da prorrogação e dos custos associados.

6.1.12 Não permitir que os aprendizes realizem viagens a serviço, manuseiem valores em espécie ou cheques, ou executem atividades que não estejam previstas no plano de curso ou que sejam incompatíveis com sua condição de aprendiz.

6.1.13 Garantir que os aprendizes não sejam submetidos a qualquer forma de assédio moral ou sexual, discriminação ou tratamento desrespeitoso.

CLÁUSULA 7 - DO MONITOR DA ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA (EPFP)

7.1 A ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA deverá designar um profissional de seu quadro para atuar como monitor dos aprendizes, com as seguintes atribuições:

7.1.1 Orientar e acompanhar os aprendizes no desenvolvimento das atividades práticas, garantindo que estas estejam alinhadas com o plano de curso.

7.1.2 Avaliar o desempenho dos aprendizes nas atividades práticas, preenchendo os relatórios e formulários fornecidos pela ENTIDADE QUALIFICADORA.

7.1.3 Zelar pela segurança e bem-estar dos aprendizes no ambiente de trabalho, orientando-os sobre o uso de EPIs e as normas de segurança.

7.1.4 Manter comunicação regular com a ENTIDADE QUALIFICADORA, informando sobre o progresso dos aprendizes e quaisquer intercorrências.

7.1.5 Participar de reuniões e treinamentos promovidos pela ENTIDADE QUALIFICADORA, quando solicitado, para alinhamento das ações do programa.

CLÁUSULA 8 - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

8.1 A ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA se compromete a cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, garantindo um ambiente seguro e saudável para os aprendizes.

8.2 A EPFP deverá fornecer os EPIs necessários, quando aplicáveis, e treinar os aprendizes sobre seu uso correto e a importância da segurança no ambiente de trabalho.

D451gn 1f46fe9d-4f9f-42ef-8905-55e4895c03a2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://sede.re.0451gn.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

8.3 Em caso de acidente de trabalho envolvendo aprendiz, a EPFP deverá comunicar imediatamente à ENTIDADE QUALIFICADORA e tomar todas as providências cabíveis, incluindo a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), se for o caso.

CLÁUSULA 9 - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

9.1 Ambas as partes se comprometem a zelar por um ambiente de trabalho livre de assédio moral e sexual, discriminação ou qualquer forma de violência.

9.2 Qualquer denúncia de assédio ou discriminação envolvendo aprendizes deverá ser imediatamente comunicada à ENTIDADE QUALIFICADORA e à EPFP, que deverão tomar as medidas cabíveis para apuração e resolução do problema, garantindo a proteção e o sigilo da vítima.

CLÁUSULA 10 - DA JORNADA DE TRABALHO

10.1 A jornada de trabalho dos aprendizes será estabelecida em seus contratos individuais de aprendizagem, respeitando os limites legais:

10.1.1 aprendizes que não concluíram o ensino fundamental, a jornada máxima é de 6 (seis) horas diárias, incluindo as atividades teóricas e práticas.

10.1.2 Para aprendizes que já concluíram o ensino fundamental, a jornada máxima é de 8 (oito) horas diárias, desde que nela sejam computadas as horas destinadas à formação teórica.

10.1.3 É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, bem como a realização de horas extras, trabalho noturno, perigoso ou insalubre para os aprendizes.

CLÁUSULA 11 - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS e DO REPASSE PARA CUSTEIO INSTITUCIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As partes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste Termo de Parceria, bem como a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.2 As informações e dados pessoais dos aprendizes, bem como quaisquer outras informações confidenciais da ENTIDADE QUALIFICADORA ou da EPFP, deverão ser tratados com a máxima discrição e utilizados exclusivamente para os fins previstos neste Termo.

11.3 As partes deverão adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.

11.4 O valor mensal previsto na parte preambular, referente ao Repasse pela Gestão e Formação Teórica do Programa de Aprendizagem Social, destina-se ao **custeio integral das atividades da ENTIDADE QUALIFICADORA**, compreendendo despesas operacionais, administrativas, pedagógicas e de gestão necessárias à execução do programa.

11.5 O repasse constitui transferência de recursos públicos para custeio institucional, não caracterizando reembolso de despesas específicas, não havendo obrigatoriedade de segregação contábil em conta exclusiva ou demonstração de aplicação item por item.

11.6 A ENTIDADE QUALIFICADORA utilizará o repasse para custear:

11.6.1 Pessoal técnico e administrativo envolvido na coordenação do programa

11.6.2 Materiais didáticos e recursos pedagógicos

11.6.3 Sistemas de gestão de contratos e certificação



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

- 11.6.4 Atividades de suporte pedagógico e psicossocial aos aprendizes
- 11.6.5 Demais despesas operacionais relacionadas à execução do programa
- 11.7 A ENTIDADE QUALIFICADORA se compromete a manter a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** de sua instituição, comprovada anualmente mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Comprovante de filiação e regularidade junto ao INSS, Comprovante de regularidade junto à Prefeitura Municipal.
- 11.8 A prestação de contas da ENTIDADE QUALIFICADORA à EPFP ocorrerá de forma **qualitativa e operacional**, mediante apresentação trimestral de:
- 11.8.1 Relatório de execução do programa (atividades realizadas, metodologia aplicada)
- 11.8.2 Controle de frequência e desempenho dos aprendizes
- 11.8.3 Número de aprendizes em atividade e certificados emitidos
- 11.8.4 Comunicação de intercorrências ou alterações no programa
- 11.9 A ENTIDADE QUALIFICADORA **não é obrigada** a apresentar:
- 11.9.1 Demonstrações financeiras detalhadas ou planilhas de despesas
- 11.9.2 Comprovantes de pagamento de fornecedores ou prestadores
- 11.9.3 Segregação contábil específica dos recursos repassados
- 11.9.4 Justificativa item a item da aplicação dos valores
- 11.10 A ausência de prestação de contas financeira não exime a ENTIDADE QUALIFICADORA de cumprir integralmente as obrigações pedagógicas e operacionais previstas neste Termo, nem de manter a regularidade institucional.
- 11.11 Em caso de descumprimento das obrigações operacionais (não execução do programa, falta de relatórios, irregularidade institucional), a EPFP poderá:
- 11.11.1 Notificar a ENTIDADE QUALIFICADORA para regularização em prazo razoável
- 11.11.2 Suspender o repasse até a regularização
- 11.11.3 Rescindir o Termo de Parceria, conforme Cláusula 13
- 11.12 O repasse mensal será realizado mediante apresentação de **Nota Fiscal/Recibo** pela ENTIDADE QUALIFICADORA, sem necessidade de comprovação de despesas específicas, conforme cronograma de desembolso acordado entre as partes.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA DO TERMO e ESTABILIDADE DA PARCERIA

- 12.1 O presente Termo de Parceria terá vigência por prazo **INDETERMINADO**, a partir da data de sua assinatura.
- 12.2 Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 12.3 A denúncia do Termo não exime as partes de cumprirem as obrigações assumidas em relação aos contratos de aprendizagem em curso, que deverão ser mantidos até seu término ou devidamente rescindidos conforme a legislação.
- 12.4 A administração pública (EPFP) reconhece o interesse público contínuo na execução do programa, que promove inclusão social, qualificação de mão de obra local e combate ao trabalho infantil (art. 37, CF/88 e ECA). A denúncia unilateral pela EPFP só será admitida mediante demonstração comprovada de interesse público superveniente, com antecedência mínima de 180 dias (em vez de 90), sob pena de multa equivalente a 6 meses de contribuição fixa.
- 12.5 A EPFP declara que a parceria atende a necessidades permanentes de qualificação profissional municipal, com custo-benefício superior a contratações diretas. Rescisão por conveniência administrativa exige aprovação prévia do Legislativo Municipal e relatório de impacto social.
- 12.6 Em caso de redução orçamentária, priorizar-se-á a manutenção da parceria via realocação de dotações (Lei 4.320/64) sob pena de responsabilização do gestor (Lei de Improbidade 8.429/92).



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026
CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito.

13.1.2 Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo por uma das partes, após notificação e prazo razoável para regularização, sem que a parte inadimplente tenha sanado a irregularidade.

13.1.3 Pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

13.1.4 Pela superveniência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da parceria.

13.1.5 Pela denúncia unilateral, conforme previsto na Cláusula 12.2.

13.1.6 A rescisão deste Termo não prejudicará o direito das partes de pleitear indenizações por perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Parceria sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades:

14.1.1 **Advertência:** Por escrito, para irregularidades de menor gravidade, com prazo para regularização.

14.1.2 **Multa:** Em caso de descumprimento de obrigações financeiras ou de outras cláusulas essenciais, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parceria, sem prejuízo da exigibilidade da obrigação **principal e de eventuais perdas e danos**.

14.1.3 **Rescisão:** Em caso de reincidência ou de descumprimento grave e insanável, o presente Termo poderá ser rescindido, conforme Cláusula 13.

14.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 A aplicação das penalidades não exime a parte infratora da obrigação de ressarcir os prejuízos causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA 15 - DAS VEDAÇÕES

15.1 Fica expressamente vedado à EPFP:

15.1.1 Utilizar os aprendizes em atividades que não estejam previstas no plano de curso do programa de aprendizagem.

15.1.2 Designar os aprendizes para atividades que exijam força física incompatível com sua idade, ou que sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

15.1.3 Permitir que os aprendizes realizem viagens a serviço, manuseiem valores em espécie, ou operem máquinas e equipamentos sem a devida supervisão e treinamento.

15.1.4 Submeter os aprendizes a qualquer forma de assédio moral ou sexual, discriminação, tratamento desrespeitoso ou vexatório.

15.2 Exigir dos aprendizes a realização de horas extras, compensação de jornada ou qualquer outra forma de trabalho que exceda a jornada legalmente permitida.

15.3 Transferir a responsabilidade pela formação prática dos aprendizes a terceiros não



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL – Nº 02/2026

envolvidos neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Termo de Parceria não gera qualquer vínculo empregatício entre a **ENTIDADE PARCEIRA PARA FORMAÇÃO PRÁTICA-EPFP** e os aprendizes, atuando a **ENTIDADE QUALIFICADORA** apenas como a instituição formadora do programa de aprendizagem.

16.2 As partes declaram que possuem plena capacidade jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria, afirmando que todas as obrigações aqui assumidas são válidas e exigíveis.

16.3 Qualquer alteração ou aditamento a este Termo deverá ser formalizado por escrito, mediante Termo Aditivo, e assinado por ambas as partes.

16.4 A tolerância ou omissão de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo a parte exigir o cumprimento a qualquer tempo.

16.5 Este Termo de Parceria é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas.

16.6 As partes se comprometem a atuar de boa-fé e com lealdade na execução deste Termo, buscando sempre a melhor solução para os desafios que possam surgir.

16.7 Este Termo de Parceria será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Parceria, as partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria em 01 via, por meio de assinatura eletrônica, o qual será disponibilizado para todas as partes por e-mail.

Iturama/MG, 15 de abril de 2026.

Design
Assinado
Mariluci Pinheiro Rossi

bruno.minari@usinacoruripe.com.

Design
Assinado
Bruno Fernandes Minari

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Representante: **MARILUCI PINHEIRO ROSSI**
Empresa Cumpridora de Cota e Empregadora

Design
Assinado
Wendell José da Silva

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Representante: **BRUNO FERNANDES MINARI**
Empresa Cumpridora de Cota e Empregadora

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSE HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) José Herculano Pereira dos Santos
Serprio

INSTITUTO JOVEM CIDADÃO
Representante: **Wendell José da Silva**
(Presidente)
Entidade Qualificadora (Formação Teórica e Gestão)

MUNICIPIO DE ITURAMA
Representante: **José Herculano Pereira dos Santos**
(Prefeito Municipal)
Entidade Parceira para Formação Prática



TERMO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM SOCIAL - Nº 02/2026

gabrielmisterpaiver@gmail.com

Design
Assinado

TESTEMUNHA 1

legisl@surv.adv@gmail.com

Design
Assinado

TESTEMUNHA 2

a